

LEI N.º 985/ 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER PEIXES NA SEMANA SANTA E CESTAS BÁSICAS NO NATAL PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição e a Lei Orgânica do Município, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer peixes na Semana Santa e cestas básicas no mês de Dezembro de cada ano para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Orocó.

Art. 2º Um total de até 2.000 (duas mil) famílias terão direito a peixes na Semana Santa e cestas básicas nas proximidades das festividades Natalinas, a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na proteção social básica da política de assistência social do Município.

§ 1º Para inclusão das famílias no benefício de fornecimento de peixes e cestas básicas nos correspondentes períodos de Semana Santa e Natal será considerado o caráter assistencial, observando-se os seguintes critérios:

- I - famílias que constem do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e que sejam beneficiárias do Programa Federal Bolsa Família;
- II - constem em relação apresentada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município;

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá excluir famílias que constem no CADÚnico, Bolsa Família, e da relação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município, quando identificar que as mesmas não estão em situação de vulnerabilidade social para o recebimento da doação, isto tudo corroborado por laudos emitidos por Assistente Social do Município.

Art. 3º Os interessados deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, munidos dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - CPF;
- III - Comprovante de endereço.

Parágrafo Único - Os interessados que não estão inscritos no CADÚnico, deverão apresentar os documentos constantes nos incisos I, II e III do Art. 3º, bem como certidão de nascimento de todos os membros da família.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania compete à identificação das famílias a serem beneficiadas, bem como a operacionalização das doações dos produtos nas festividades a que se refere esta Lei, praticando os atos que se fizerem necessários.

Art. 5º Os peixes e as cestas básicas concedidas deverão ser retirados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ou local indicado pelo órgão, conforme cronograma a ser previamente divulgado nos períodos.

Art. 6º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes da ausência ou da limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 7º Cada família beneficiada terá direito a um total de até 05 (cinco) quilos de peixe no período da Semana Santa;

Art. 8º Cada família terá o direito de receber 01 cesta básica no período Natalino, que será composta com os seguintes alimentos:

- I - 2 quilos de Açúcar Cristalizado;
- II - 3 quilos de Arroz parboilizado, classe longo fino, Tipo 1;
- III - 1 unidade de biscoito doce, tipo Maria ou Maizena, de 400 gramas;
- IV - 1 unidade Biscoito tipo Cream Cracker, de 400 gramas;
- V - 1 unidade de café torrado e moído, de 250 gramas;
- VI - 1 unidade de Farinha de Mandioca branca, de 1 quilo;
- VII - 3 quilos de Feijão carioquinha, tipo 1;
- VIII - 2 unidades de floco de milho, tipo flocão, embalagem de 400 gramas;
- IX - 1 Leite de vaca em pó, integral, de 200 gramas;
- X - 1 Macarrão tipo espaguete, de 400 gramas;
- XI - 1 Óleo comestível, vegetal, de soja, de 900 ML;
- XII - 1 quilo de Sal refinado;
- XIII - 1 bandeja de ovos de galinha, contendo 30 unidades;
- XIV - 1 tempero para comida, cominho em pó, de 400 gramas;
- XV - 1 tempero vermelho, tipo colorau, em pó, de 400 gramas.

Art. 9º O programa instituído por esta Lei passa a ser denominado “Orocó Sem Fome”.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2025.

ISMAEL
FERNANDES
BIONE
LIRA:08252764460

Assinado digitalmente por ISMAEL FERNANDES
BIONE LIRA:08252764460
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=33952032000146, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARALTERNATIVE,
OU=RFB e-CPF A1, CN=ISMAEL FERNANDES
BIONE LIRA:08252764460
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Data: 2025.10.03 13:45:14-03007
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

